

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL**

**LEI Nº. 767/97**

**COMPLEMENTA A LEI Nº. 441/93, CÓDIGO  
SANITÁRIO, RELATIVAMENTE A  
CIRCULAÇÃO DE ANIMAIS NO PERÍMETRO  
URBANO E BAIRA MAR DO MUNICÍPIO.**

**JOSÉ CARDOSO DE VARGAS**, Prefeito Municipal de Arroio do Sal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**O ARTIGO 21 DA LEI 441/93 PASSA TER A SEGUINTE REDAÇÃO:**

**Art. 01º** - Fica terminantemente proibido criar animais de pequeno, médio e grande porte, que por sua espécie ou quantidade possam ser causa de insalubridade ou incômodo dentro do perímetro urbano, bem como o transporte desses mesmos animais á beira mar, ou seja, na orla marítima do município.

**§ 1º** - Entende-se por animais de pequeno, médio e grande porte, para efeitos desta Lei: cachorros, gatos, aves, eqüinos, bovinos, caprinos e suínos.

**§ 2º** - Poderá a equipe de Vigilância Sanitária efetuar apreensão dos animais, caso após notificado, o infrator não retirar os referidos animais dos locais proibidos.

**§ 3º** - Os animais, quando apreendidos, poderão ser retirados por seus proprietários, mediante pagamento de multa de 1 (um) VRM ( valor de referência Municipal ), e em caso de reincidência de 2 (dois) VRM ( valor de Referência Municipal ), os quais serão liberados mediante comprovação do recolhimento das multas correspondentes aos cofres municipais.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL**

§ 4º - No prazo de 15 (quinze ) dias, não havendo procura por parte do proprietário do animal apreendido, poderá o Poder Executivo dar destino que bem lhe convier.

§ 5º - A critério da autoridade Sanitária competente, os animais sem valor comercial, poderão ser doados ou abatidos se estiverem doentes.

§ 6º - Fica terminantemente proibida a entrada de pessoas portando animais de qualquer espécie no recinto do parque Tupancy, no sentido da preservação da saúde sanitária dos animais ali existentes.

GABINETE DO PREFEITO EM 26 DE DEZEMBRO DE 1997.-----

**JOSÉ CARDOSO DE VARGAS**  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.-----

**LAÔR PEREIRA DOS SANTOS**  
Secretário da Administração